



BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE | |
|---------|---|
| PARTE C | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:</i> Extracto de despacho n° 919/2022: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano à Ana Raquel Tavares Moreira Freire, técnica nível II, do quadro do Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente.....964 |
| | UNIVERSIDADE DE CABO VERDE <i>Gabinete do Reitor:</i> Despacho n° 071/GAB.R/2022: Nomeando Verónica Lopes Tavares da Cruz, para em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária Executiva do Reitor.....964 AGENCIA REGULADORA DO ENSINOSUPERIOR - ARES Despacho n° 006/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ensino de Físico-Química da Universidade de Cabo Verde..... 964 Despacho n° 007/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde..... 965 Despacho n° 008/ARES/2022: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde.....965 Despacho n° 027/ARES/2021: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira da Universidade de Cabo Verde.....966 |
| PARTE E | |

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 23/VIIIM/AMPN/2022:

Aprovando a proposta de ratificação de atribuição de terrenos por doação à famílias carenciadas e/ou entidades sem fins lucrativos.....966

Deliberação nº 24/VIIIM/AMPN/2022:

Aprovando a postura municipal de declaração dos caminhos vicinais do município do porto novo como património municipal e instauração do seu processo de classificação para sua proteção, preservação e valorização.....967

PARTE C

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

De 14 de junho de 2022

É concedido licença sem vencimento à Ana Raquel Tavares Moreira Freire, Técnica nível II, do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente, nos termos do nº 1, do art.º 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 08 de março, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Extracto de despacho nº 919/2022. – De S. Ex^a O Ministro da
Agricultura e Ambiente

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente na Praia, aos 16 de junho de 2022. — A Diretora de Serviço, *Edna Patricia Francês Lima*

PARTE E

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Gabinete do Reitor

Despacho nº 071/GAB.R/2022:

Nomeação da Secretária Executiva do Reitor.

No uso da faculdade que me é conferida, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º ex-vi do n.º 1 do art.º 16.º e n.º 2 do art.º 18.º, ambos do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de abril, que aprova o Estatuto do Pessoal Não Docente da Uni-CV, nomeio a técnica Verónica Lopes Tavares da Cruz, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária Executiva do Reitor, com efeitos imediatos.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cabo Verde, 15 de junho de 2022. — O Reitor, Prof. Doutor *José Arlindo Fernandes Barreto*

—oço—

AGENCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES

Despacho nº 006/ARES/2022

De 26 de maio de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Ensino de Físico-Química da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Ensino de Físico-Química, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

| ÁREAS CIENTÍFICAS | N.º DE HORAS | | N.º DE CRÉDITOS |
|--|--------------|-------|-----------------|
| | CONTACTO | TOTAL | |
| CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS | 2565 | 5295 | 197 |
| CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES | 555 | 1205 | 43 |
| Total | 3120 | 6500 | 240 |

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Ensino de Físico-Química, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, na cidade da Praia, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 26 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

Despacho n.º 007/ARES/2022

de 26 de maio de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

| ÁREAS CIENTÍFICAS | N.º DE HORAS | | N.º DE CRÉDITOS |
|-------------------------|--------------|-------|-----------------|
| | CONTACTO | TOTAL | |
| DIDÁTICA DAS LÍNGUAS | 60 | 280 | 10 |
| LINGUÍSTICA | 285 | 1345 | 48 |
| METODOLOGIA CIENTÍFICA | 80 | 475 | 17 |
| DISSERTAÇÃO DE MESTRADO | 15 | 1215 | 45 |
| Total | 440 | 3315 | 120 |

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, na cidade da Praia, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 26 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

Despacho n.º 008/ARES/2022

de 26 de maio de 2022

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

| ÁREAS CIENTÍFICAS | N.º DE HORAS | | N.º DE CRÉDITOS |
|-------------------------|--------------|-------|-----------------|
| | CONTACTO | TOTAL | |
| DIDÁTICA DAS LÍNGUAS | 60 | 280 | 10 |
| LINGUÍSTICA | 285 | 1345 | 48 |
| METODOLOGIA CIENTÍFICA | 80 | 475 | 17 |
| DISSERTAÇÃO DE MESTRADO | 15 | 1215 | 45 |
| Total | 440 | 3315 | 120 |

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Linguística Cabo-verdiana e Portuguesa, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, na cidade do Mindelo, a partir do ano académico 2022/2023, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 26 de maio de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

**Despacho n.º 027/ARES/2021
de 28 de outubro de 2021**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

| ÁREAS CIENTÍFICAS | N.º DE HORAS | | N.º DE CRÉDITOS |
|---|--------------|-------|-----------------|
| | CONTACTO | TOTAL | |
| DIDÁTICA | 150 | 550 | 25 |
| LINGUÍSTICA E SOCIOLINGUÍSTICA | 90 | 330 | 15 |
| LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA | 90 | 330 | 15 |
| TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO PARA O ENSINO | 180 | 660 | 30 |
| METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO | 90 | 1060 | 35 |
| Total | 600 | 2930 | 120 |

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, na cidade do Mindelo, a partir do ano académico 2021/2022, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 28 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

**Assembleia Municipal
Deliberação n.º 23/VIIIM/AMPN/2022
de 7 de maio**

VIII Mandato, VII Sessão Ordinária

que aprova a proposta de ratificação de atribuição de terrenos por doação à famílias carenciadas e/ou entidades sem fins lucrativos

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua VII Sessão Ordinária do VIII Mandato, no dia 7 de maio de 2022, aprova sob proposta da Câmara Municipal, a doação de terrenos às famílias e entidades sem fins lucrativos para a construção de habitação e desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 81.º, da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por unanimidade dos votos dos Deputados presentes, no total de quinze, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

Doação

Autorizar a alienação, por doação, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, que se conjuga com o artigo 49.º do Decreto-legislativo 2/2007 de 19 de julho que estabelece os princípios e as normas de utilização dos solos, tanto pelas entidades públicas como pelas entidades privadas, os seguintes lotes de terrenos às famílias e Associação:

a) Do lote de terreno, localizado na zona de Alto Peixinho, Cidade do Porto Novo medindo 190,15 m², (cento e noventa vírgula

quinze metros quadrados), confrontando a Norte com Rua Projetada, Sul com Rua Projetada, Este com Lote Projectado e Oeste com Lote Projectado aos senhores, Manuel António Fonseca e Maria da Luz Rocha Lima Fonseca;

b) Do lote de terreno, localizado na zona de Berlim, Cidade do Porto Novo, medindo 46,90 m², (quarenta e seis vírgula noventa metros quadrados), confrontando a Norte com Lote Projectado, Sul com Lote Projectado, Este com Lote Projectado e Oeste com Rua Projetada à senhora, Magally dos Santos Delgado;

c) Do lote de terreno, localizado na zona de Ribeirinha-Chã de Branca de Ninho de Corvo, medindo 54.655.00 m², (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), confrontado a Norte com Limite da área de Expansão, Sul com Baldio, Este com Ribeira e Oeste com Estrada de terra Abatida à Associação Agrícola de Branquinho “Olhos no Futuro”;

Artigo 2.º

Finalidades das doações

Os terrenos doados e objeto de autorização de doação têm como finalidades, a construção de habitação própria pelos senhores, Manuel António Fonseca e Maria da Luz Rocha Lima Fonseca, Magally dos Santos Delgado e desenvolvimento de atividades agrícolas e agropecuárias pela Associação Agrícola de Branquinho “Olhos no Futuro”.

Artigo 3.º

Condições das doações

1. As doações, objeto da presente deliberação são feitas livre de ónus, encargos e responsabilidades.

2. As doações são feitas ao abrigo do princípio do interesse público municipal.

Artigo 4^o

Contrato de concessão

Para efeitos do disposto no artigo 1^o desta deliberação, fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar os contratos de alieação por doação, nos termos do disposto na alínea l) do n^o2 do artigo 81^o da Lei n^o 134/IV/95 de 03 de julho, supletivamente conjugado com o artigo 50^o do Decreto-legislativo n^o 2/2007 de 10 de julho.

Artigo 5^o

Fim exclusivo

Os lotes de terreno, objeto de doações, devem destinar-se exclusivamente ao fim previsto no artigo 2^o desta deliberação, não pode ser dado nenhuma outra utilidade.

Artigo 6^o

Reversão

No caso do incumprimento do fim a que obedeceram as alienações por doação dos lotes de terreno, objeto desta deliberação, a Câmara Municipal, ouvido o donatário, ordenará a reversão do imóvel para o domínio privado municipal, sem quaisquer encargos para o Município.

Artigo 7^o

(Entrada em Vigor)

A presente deliberação entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade do Porto Novo, aos 7 de maio de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Jaqueline Lima Rocha Mota*

Deliberação n^o 24/VIIIM/AMPN/2022

de 7 maio

Que aprova a postura municipal de declaração dos caminhos vicinais do município do porto novo como património municipal e instauração do seu processo de classificação para sua proteção, preservação e valorização.

VIII mandato, VII sessão ordinária

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua VII sessão ordinária de 7 de maio do corrente ano, vota, sob proposta da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos do artigo 235^o da Constituição da República e ao abrigo da atribuição municipal conferida pela alínea c) do artigo 37^o, prosseguida por força do que estabelece o artigo 142^o, ambos da Lei n^o 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e da alínea b) do n^o2 do artigo 2^o que se conjuga com o artigo 17^o, ambos da Lei 85/IX/2020 de 20 de abril, que aprova o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural, por doze votos a favor, sendo onze da Bancada do MpD e um do Deputado da UCID, e, três abstenções da Bancada do PAICV a seguinte Deliberação:

Artigo 1^o

(Aprovação da declaração)

Aprovar a postura municipal de declaração dos Caminhos Vicinais do Município do Porto Novo, constantes do documento anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos, como Património Cultural de interesse municipal para a sua melhor proteção e conservação.

Artigo 2^o

Fundamentos da Declaração

Para efeitos do disposto no artigo anterior, cada um dos Caminhos Vicinais identificados no documento anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante, declarado como Património Cultural Municipal, tem os seus fundamentos na importância histórica, social, cultural e económica que estas vias de acesso e de comunicação assumiram no passado e no presente para o desenvolvimento do Porto Novo, que importa proteger e valorizar.

Artigo 3^o

Iniciativa de classificação

Desencadear com esta declaração a instauração do processo de classificação do Património Cultural Municipal, nos termos dos dispostos no artigo 17^o do RJPVPC.

Artigo 4^o

Declaração

Declarar os Caminhos Vicinais como Património Cultural Municipal como Sítio, obra do homem do Porto Novo, notável pelo seu interesse histórico e etnológico, nos termos do artigo 17^o do RJPVPC.

Artigo 5^o

Classificação

Propor ao Ministério da Cultura a classificação dos Caminhos Vicinais como Património Cultural Municipal como Sítio, obra do homem do Porto Novo, notável pelo seu interesse histórico e etnológico, nos termos das disposições conjugadas do n^o 1 do artigo 13^o e da alínea b) do n^o 2 do artigo 2^o do RJPVPC.

Artigo 6^o

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade do Porto Novo, aos 7 de maio de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Jaqueline Lima Rocha Mota*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.